EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2023.

SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 98 E 99 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º.** Fica alterada a redação do Artigo 98 e 99 da Resolução nº 05/1990, Lei Orgânica do Município de Santana do Itararé, que passa a vigorar na forma seguinte:
 - "**Art. 98.** É assegurado aos servidores públicos municipais efetivos do Município de Santana do Itararé, aposentadorias e pensão por morte a serem concedidos pelo Regime de Próprio de Previdência Social e o Regime de Previdência Complementar, que serão regulados por Leis Complementares próprias.
 - § 1º A aposentadoria dos servidores públicos vinculados ao regime próprio de previdência social do Município de Santana do Itararé, observará as idades mínimas estabelecidas para os servidores vinculados ao regime próprio de previdência social da União, em conformidade com o disposto no artigo 40, §1º, I da Constituição da República de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019:
 - I por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei complementar;
 - II compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;
 - III voluntariamente aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar.

- **§ 2º**. Lei Complementar estabelecerá os requisitos e critérios para a concessão de aposentadorias aos segurados e pensão por morte aos seus dependentes, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 103/2019.
- § 3°. A Lei Complementar a que se refere o parágrafo anterior, objetivando o equilíbrios financeiro e atuarial, observado o estudo técnico atuarial, poderá estabelecer contribuição previdenciária obrigatória aos servidores inativos e pensionistas.
- **Art. 99**. A filiação do servidor público municipal efetivo ao regime próprio de previdência social é compulsória e dar-se-á com a sua nomeação ao cargo de concurso.
- **§1º**. O Município de Santana do Itararé oferecerá aos seus servidores efetivos o Regime de Previdência Complementar nos termos previstos no art. 40, parágrafos 14, 15 e 16 da Constituição Federal.

§2°. Ficam referendados:

- I As revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103/2019;
- II As alterações trazidas pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, nos parágrafos 1º, 1º-B, e 1º-C, do Art. 149 da Constituição Federal, nos termos do inciso II, do artigo 36, da referida Emenda Constitucional.
- Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC

Prefeito Municipal